

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel José Dias, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

II - Aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo executivo.


III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.



VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por (06) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Do Governo Municipal:

- a) representante(s) do órgão de assistência social;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;

II - Da sociedade civil organizada:

- a) representante(s) de entidades prestadoras de serviços à idosos;
- b) representante(s) de Igrejas;
- c) representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º - Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 8º – As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 – Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 11 – Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel José Dias - PI, 04 de fevereiro de 2026

VICTOR CESAR
DE
CARVALHO:0126
9839330
Victor Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
04/02/2026
